



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 5/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

Ementa: Cessão e Disposição

Fundamentação Legal: artigos 152 a 157, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018

Prezados Gestores,

A cessão e disposição de servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estão previstas nos artigos 152 a 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e regulamentadas pelo Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018.

Impende consignar por oportuno, que a análise dos afastamentos supracitados deverão pautar-se ainda nos termos da Decisão nº 6285/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Assim, visando a padronização referente aos temas retroaduzidos, informamos os procedimentos que deverão ser observados.

DA CESSÃO

1. Cessão é ato complexo, que requer manifestação de vontades de órgãos diversos. Assim, para que o servidor seja apresentado ao órgão cessionário, devem se conjugar a nomeação para o cargo comissionado no referido órgão, bem como o ato autorizativo de cessão, de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por delegação, consultado o órgão cedente.

2. O Ofício de solicitação de cessão assinado pela autoridade máxima do órgão cessionário deverá ser encaminhado para Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF com, no mínimo, as seguintes informações;

- nome completo do servidor;
- matrícula;
- cargo efetivo;
- órgão de origem do servidor;
- nome do cargo em comissão ou função de confiança para o(a) qual o servidor será nomeado, ou o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal com a nomeação em tela;
- breve descrição das atribuições do cargo.

3. O Ofício da solicitação do órgão cessionário será encaminhado pela SEPLAG/DF ao órgão cedente, para análise e manifestação de acordo com as normas legais vigentes;

4. Órgão requerido analisará a referida solicitação e complementarará a instrução processual com, no mínimo, a seguinte documentação.

- a. Deverá constar na referida análise:

- Ficha funcional do servidor;

- Análise da área de Gestão de Pessoas, fazendo referência à fundamentação legal completa aplicável à situação;

- Informação sobre a motivação do ato, com as indicações das razões de fato e de direito que justifiquem a autorização do pleito, e a **declaração expressa da autoridade máxima do órgão** de que a cessão do servidor **não acarretará prejuízo** ao órgão cedente **ou, em situação oposta**, de que a autorização visou atender **interesse público maior, devidamente identificado**.

- **Em caso de manifestação favorável**, o órgão cedente encaminhará o referido processo à SEPLAG/DF, para análise, por força do art. 20, do Decreto 39.009/2018;

- **Em caso de manifestação desfavorável**, a autoridade máxima do órgão requerido comunicará a sua decisão **diretamente ao órgão requisitante**, de acordo com o art. 21, § 3º, do Decreto supramencionado.

5. O Processo será analisado pela área técnica da SEPLAG/DF, observadas as normas legais vigentes, para subsidiar decisão da autoridade competente;

6. O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por delegação de competência fará análise do pleito, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, considerada a manifestação da autoridade máxima do órgão requerido.

a. Caso seja autorizada a cessão pela autoridade competente, será encaminhada minuta para publicação no DODF;

b. Caso seja indeferida a cessão pela autoridade competente, o processo será encaminhado ao órgão de origem para ciência, que deverá comunicar ao órgão cessionário sobre o indeferimento.

7. Após a publicação no DODF da autorização da cessão e da nomeação para o cargo que fundamentou a cessão, a autoridade máxima do órgão cedente apresentará o servidor ao órgão cessionário.

DA DISPOSIÇÃO

1. Disposição é o instituto que permite à Administração executar projetos, alocando sua força de trabalho de forma ágil, para fim determinado e prazo certo, no âmbito do mesmo Poder. Não exige ocupação de cargo comissionado e aproveita o servidor no exercício de atribuições específicas. Esse instituto também é aplicado no caso das requisições legais, que são irrecusáveis, da Presidência da República e do Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

2. Ofício de solicitação da disposição assinado pela autoridade máxima do órgão cessionário deverá ser encaminhado para SEPLAG/DF com, no mínimo, as seguintes informações;

- nome completo do servidor;
- matrícula;
- cargo efetivo;
- órgão de origem do servidor;

- nos casos de interesse do serviço, ou deficiência de pessoal no órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores da carreira, deverá constar no pedido a **discriminação do fim determinado e prazo certo** que justifiquem a disposição, com a descrição de **todas as atribuições específicas** que o servidor irá exercer.

3. O Ofício da solicitação do órgão cessionário será encaminhado pela SEPLAG/DF ao órgão cedente,

para análise e manifestação de acordo com as normas legais vigentes;

4. Órgão cedente analisará a referida solicitação e complementarará a instrução processual com, no mínimo, a seguinte documentação.

- Ficha funcional do servidor;

- Análise da área de Gestão de Pessoas, fazendo referência à fundamentação legal completa aplicável à situação.

- Informação sobre a motivação do ato, com as indicações das razões de fato e de direito que justifiquem a autorização do pleito;

- **Em caso de manifestação favorável**, o órgão cedente encaminhará o referido processo à SEPLAG/DF, para análise, por força do art. 20, do Decreto 39.009/2018;

- **Em caso de manifestação não favorável**, a autoridade máxima do órgão cedente comunicará a sua decisão diretamente ao órgão requisitante, de acordo com o art. 21, § 3º, do Decreto supramencionado.

5. O Processo será analisado pela área técnica da SEPLAG/DF, observadas as normas legais vigentes, para subsidiar decisão da autoridade competente;

6. O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por delegação de competência fará análise do pleito, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

a. Caso seja autorizada a disposição pela autoridade competente, será encaminhada minuta para publicação no DODF;

b. Caso seja indeferida a disposição pela autoridade competente, o processo será encaminhado ao órgão de origem para ciência, que deverá comunicar ao órgão cessionário sobre o indeferimento.

7. Após a publicação no DODF da autorização da disposição, a autoridade máxima do órgão cedente apresentará o servidor ao órgão requisitante.

Por fim, cabe ressaltar que ficam suspensos os efeitos da Circular nº 004/2017-GAB/SEPLAG, de 13 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária

UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 28/05/2018, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2018, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8526246)
verificador= **8526246** código CRC= **96288494**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF
